



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SE MAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0028391/2023-07

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 572/2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68681222

<b>Processo SLA:</b> 572/2023.	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento.		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b>	32.521.704/0001-04
<b>MUNICÍPIO:</b>	Jequitibá	<b>ZONA:</b>	Urbana

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), em área de alto/muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo assim aplicado **o fator locacional 1**.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO/ART/ RRI:**

Arquiteto e Urbanista Sr. Daniel Fernandes Almeida Neto - Registro A1236822 - CAU/BR.	nº 9267106 de 04/07/2022.
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68486287** e o código CRC **34200BE7**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 572/2023.**

Em 15 de julho de 2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2716/2022, do empreendimento Loteamento Portal das Cores, do empreendedor Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., localizado na zona urbana de Jequitibá, subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento objetiva a implantação e operação de um loteamento do solo com a finalidade residencial, tendo sido informado que a atividade está em fase de projeto. Este procedimento foi instruído e teve seu mérito indeferido pela falta de ato autorizativo relativo à agenda azul, pela falta do ato autorizativo de outorga de um poço tubular.

Em 17 de março de 2023, foi novamente formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 572/2023, do empreendimento Loteamento Portal das Cores, do empreendedor, sendo o escopo deste parecer.

A atividade a ser desenvolvida foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, com área total de 24,134 ha. O empreendimento foi classificado como classe 2 e com fator locacional resultante 1 por estar inserido na área de potencial espeleológico muito alto segundo a referência oficial.

O empreendimento Loteamento Portal das Cores está situado à rodovia MG 236, s/nº, na entrada principal da sede do município de Jequitibá.

**Figura 01:** Visão do empreendimento Loteamento Portal das Cores em Jequitibá/MG – destacado em vermelho.

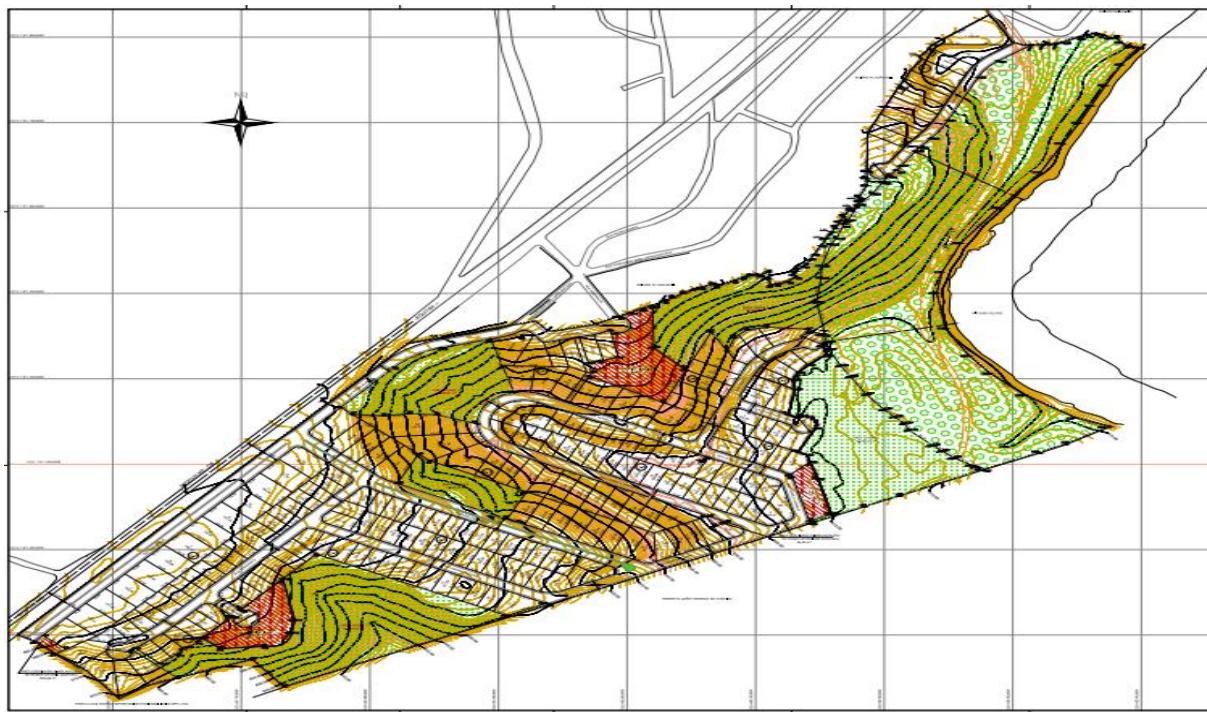


**Fonte:** Adaptado SLA nº 572/2023 acesso em 20/06/2023.



O empreendimento tem prevista a atividade de parcelamento do solo com o objetivo residencial, com 11 quadras e 221 lotes para 884 habitantes.

**Figura 02** Mapa Planimétrico do loteamento Portal das Cores em Jequitibá/MG.



**Fonte:** Adaptado do SLA nº 572/2023 do empreendimento.

Em 10 de junho de 2022 por meio de um documento formal apensado ao SLA nº 572/2023, a autoridade máxima do município de Jequitibá, o Sr. Prefeito, manifesta que aprova o projeto urbanístico deste empreendimento.

O uso e ocupação do solo apresentado no RAS consta na Figura 03:

**Figura 03** Uso e ocupação do solo empreendimento Portal das Cores – Jequitibá MG.

4.1 ÁREAS DO EMPREENDIMENTO					
Área total da gleba (ha)	24,1340		Área a ser parcelada	Em hectare (ha)	24,1340
				Porcentagem (%)	100%
Área de Reserva Legal, caso o imóvel ainda não possua registro de parcelamento do solo	( ) Não se aplica				
	Área (ha):		5,45 ha		
Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Informar área	Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Área
		(em ha)	(em %)		
X	Áreas de ruas	3,1747	13,15	Faixa de domínio	
X	Áreas verdes	5,0349	20,86	Faixa "non aedificandi"	
X	Área de preservação permanente	5,2389	21,71	Área de lazer	
X	Área institucional	0,8036	3,33	X Área de lotes	9,8502 40,82
X	Equipamento público urbano	0,0309	0,13	Outras.	

**Fonte:** Adaptado do módulo 4, Item 4.1 do RAS SLA nº 572/2023 do empreendimento.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



O terreno que o empreendimento pretende ocupar está registrado sob a matrícula 4.015 – Cartório de Registro da comarca de Sete Lagoas, possui área total de 24,13.40 ha, e tem como proprietário o empreendedor Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda (Avb nº 14).

Conforme foi informado nos estudos ambientais, o empreendimento está em fase de projeto, porém em verificação a imagens de satélite atualizadas constatou-se operações de supressão/movimentação de terra, conforme evidenciado nas figuras 04 a 06.

**Figuras 04 a 06.** Referenciação cronológica (julho 2016 e março 2019) e de alteração do uso do solo na gleba do empreendimento.

**Figura 04 - Julho 2016.**

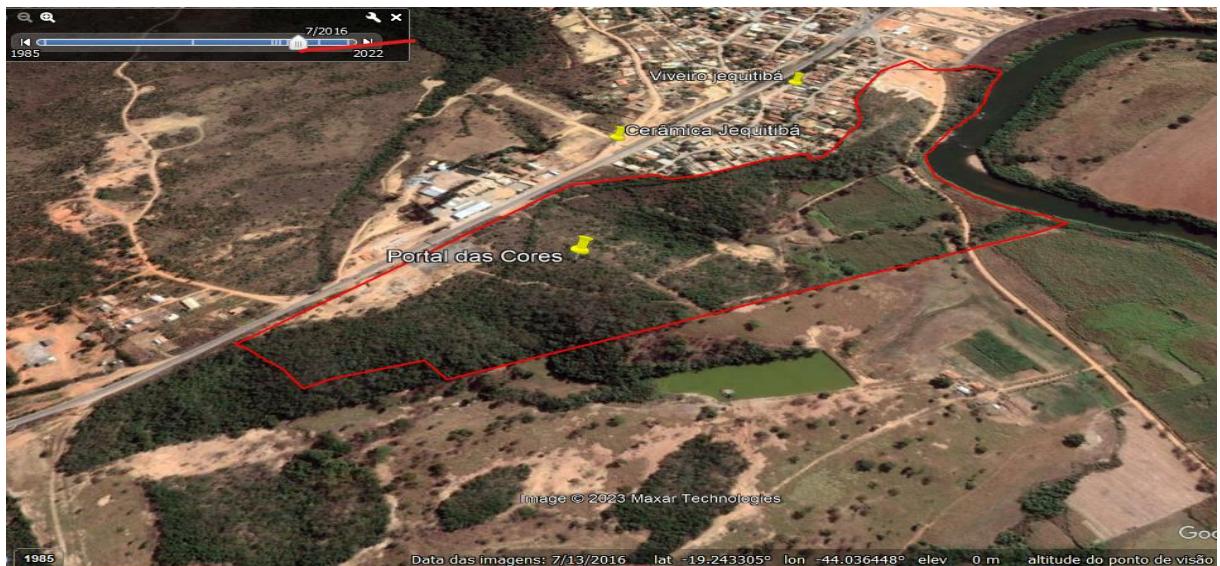
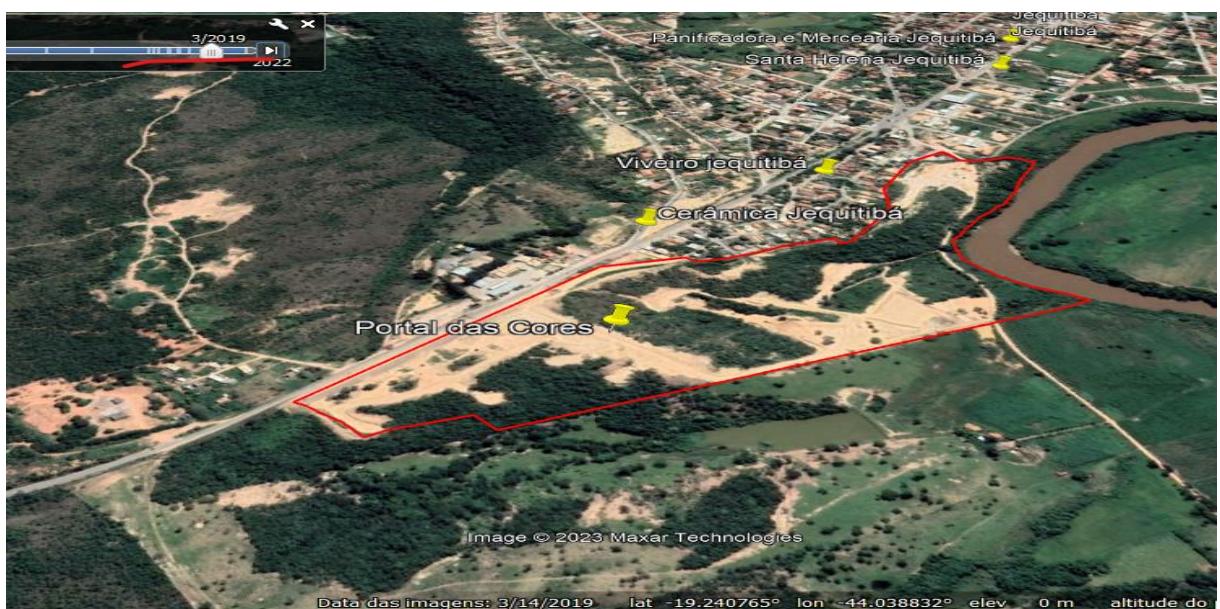


Figura 05 - Março 2019





**Figura 06Outubro 2022**



**Fonte:** Acervo da base do banco de imagens site Goolge Earth, acesso em 22/11/2022.

Considerando que o empreendimento encontra-se parcialmente implantado baseado nas imagens anteriores, não foi apresentado nos estudos o cronograma de implantação do empreendimento. Ressalta-se que a apresentação de cronograma de implantação do empreendimento está prevista no Anexo XVI do Termo de Referência para elaboração do RAS.

Por este contraponto e imagens históricas, verifica-se que o empreendedor iniciou sua implantação sem o devido ato autorizativo no tocante à licença ambiental, situação corroborada pelo ato autorizativo de intervenção referente à agenda verde apresentado, que regularizou uma parte da supressão realizada na área do empreendimento em caráter corretivo. Em razão desta contatação está sendo lavrado o Auto de Infração nº 317438/2023.

Tendo em vista que, a atividade de loteamento de solo urbano tem a circunstância da supressão na área pública (logradouros e utilidades comuns) e na área particular (lotes), existe uma questão envolvendo qual o momento da solicitação da supressão, abrangência ou não de todas as áreas e o ator responsável por esta supressão de vegetação. Com relação a isto tem-se a seguinte construção de entendimento e norteamento por parte da SEMAD.

Em manifestação de caso análogo no tocante que “as autorizações para supressão de vegetação nos lotes serão de responsabilidade dos condôminos”, em 10/02/2023, foi solicitada, via Despacho nº 124/2023/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA (documento SEI 60614720), orientação à Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) a fim de se determinar o entendimento a ser considerado nestes casos. Em resposta, a SUARA, por meio de sua Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN), via Memorando SEMAD/DATEN.nº 68/2023 (documento SEI 61441130), declarou que:



“(...) tem-se que a supressão de vegetação nativa nas áreas destinadas à instalação da infraestrutura urbana, criação de equipamentos públicos e lotes, conforme o projeto urbanístico, é um dos resultados inerentes do loteamento para fins urbanos e, via de consequência, um dos principais impactos ambientais deste tipo de empreendimento. Nessa perspectiva, o licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins urbanos deverá analisar e considerar todas as intervenções típicas deste tipo de empreendimento, na totalidade da área de sua extensão.” (Grifo nosso)

Ainda conforme a DATEN:

Esse entendimento, portanto, decorre da natureza e dos efeitos do parcelamento do solo urbano, atividade urbanística por excelência, em que o loteador é o empreendedor, responsável pela atividade. Então, em consonância com o princípio do poluidor pagador, norma norteadora do exercício do controle ambiental estatal, cumprirá ao órgão ambiental exigir a autorização de supressão de vegetação e sua respectiva compensação, quando da regularização ambiental do empreendimento, da totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação. Lado outro, a dispensa do loteador quanto à obtenção da autorização de intervenção ambiental e suas compensações importaria em repassar as externalidades negativas do empreendimento aos adquirentes dos lotes, qualificados como consumidores, em contrariedade ao que prescreve o dito princípio do Direito Ambiental.

Destaca-se ainda que, ao ter a remessa encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a DATEN obteve como resposta, por meio do Memorando.IEF/GEFLOR.nº 40/2023 (documento SEI 63701848), que a instituição corrobora o entendimento trazido pelo Memorando.SEMAD/DATEN.nº 68/2023.

Via de regra, baseado na informação dada no RAS ilustrado neste parecer na figura 03 tem se 3,1747 ha de área de ruas correspondendo a 13,115 % da área total, 0,8036 ha de área institucional correspondendo a 3,33%, 0,0309 ha relativo ao equipamento público perfazendo 0,13 %. As áreas de lotes, o somatório destas intervenções perfaz 5,8502 ha correspondendo a 40,87 % do empreendimento. O somatório total da área a ser intervinda seria de 13,825ha, correspondendo a 57,31 % do empreendimento.

Houve a apresentação de uma autorização de supressão de vegetação nativa nº 02000000417/20 emitida pelo Regional IEF - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte em m 28/03/2022. Este ato autorizativo acobertou a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo de forma parcial, pois em sua maior parte em caráter corretivo, regularizando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em 5,27ha para regularização corretiva e em 0,5979 ha para regularização sem ser corretiva, sendo mencionada a finalidade da supressão para instalação da infraestrutura do loteamento urbano.



Este documento autorizativo não tece qualquer menção a respeito da eventual necessidade de supressão relativa aos lotes, bem como, não está em seu escopo autorizado qualquer intervenção em APP.

Contrapondo a área autorizada pelo supramencionado documento regularizatório e a área necessária a ser intervinda conforme informação do RAS ilustrada na Figura 03 ocorre um déficit de área autorizada de 7,9748 ha.

Considerando este fato cabe informar que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (grifo nosso)

Desta forma conclui-se que a formalização do LAS se encontra indevida pela falta do devido auto autorizativo relativo a supressão de vegetação via corte raso para alteração do uso do solo para a implantação do empreendimento.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado e na bacia do Rio das Velhas; em área de potencial espeleológico muito alto, mas sem ocorrência de áreas de influências de cavidades nas proximidades, segundo a indicação da base de dado do CECAV; sem interface com unidade de conservação de qualquer espécie e/ou suas áreas de influência; não incluído em áreas de prioridade de conservação/recuperação e fora da área da Reserva da Biosfera relativo a Serra do Espinhaço.

Encontra-se dentro da área de influência de 01 aeródromo particular, porém o empreendimento não é entendido como potencialmente atrativo de avifauna logo não concorre para risco da segurança aeroportuária. Não tem interface com pontos de atenção da camada do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, e não se encontra inserido em áreas de Reserva da Biosfera.

Considerando que o empreendimento não está inserido em área rural, não é aplicável a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Com relação à área de preservação permanente – APP, verifica-se que o empreendimento possui esta ocorrência, vinculada ao limite leste do empreendimento com a presença do rio das Velhas e sua faixa ciliar.

Verificando as imagens, identifica-se que parte está ocupada com vegetação ciliar, parte está ocupada, segundo a referência da plataforma Google Earth, da continuidade da rua Joaquim P. Neto que perpassando esta faixa de preservação a lixa com um caminho municipal rural e

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG



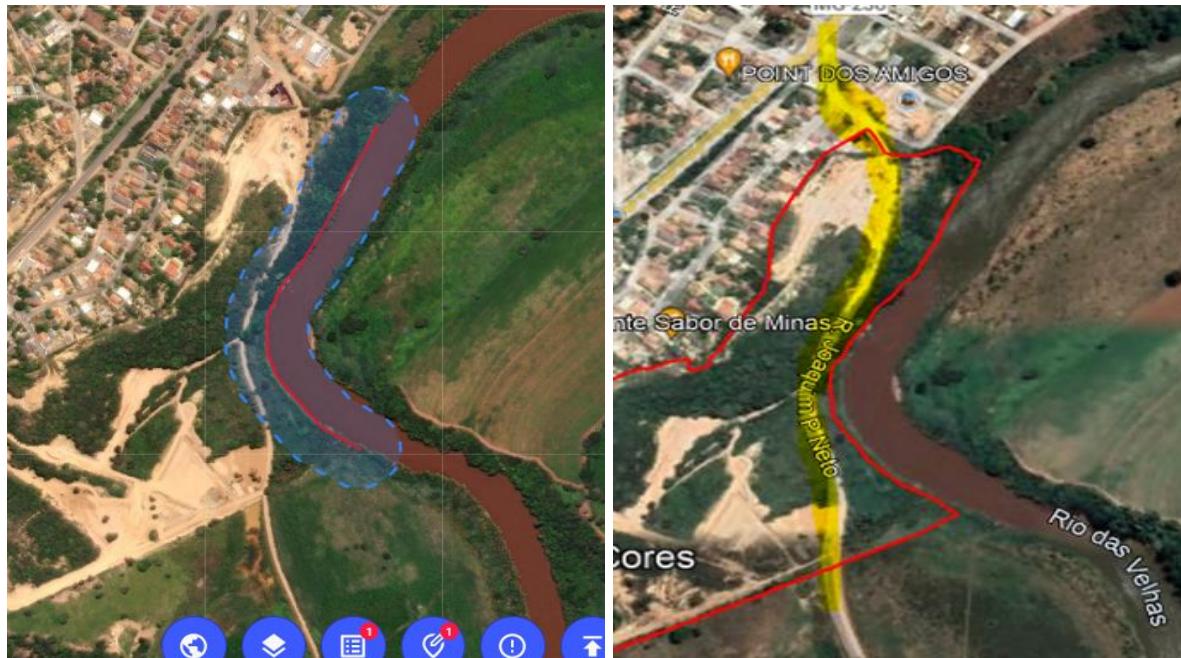
uma área intervinda detectada pela comparação de imagem históricas da área disponível na plataforma livre Google Earth e anteriormente documentada neste parecer.

Houve a reapresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF que como informado, fez parte do Processo de N.º 0200000417/20 de regularização ambiental do Loteamento Portal das Cores, de responsabilidade da Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., que inicialmente fora apresentado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) – URFBIO Centro Norte.

Este PTRF foi firmado pelo Sr. Eng. Florestal Gleison Aparecido Pereira CREA nº MG 0000151084D MG sob a Anotação de responsabilidade Técnica – ART nº MG 20210464946 de 30 julho de 2021. Resumidamente prevê o plantio com viabilidade de 1.056 mudas nativas com a devida condução técnica em uma área total alvo do reconstituição de 26.403,43 m<sup>2</sup> (2,6403 ha).Existe um cronograma executivo para 1 ano de trabalhos, ficando faltante a previsão do acompanhamento extra anual, no sentido de garantir a viabilização e perenização da restauração florestal, principalmente no tocante a prevenção de incêndios, reposição de mudas perdidas e danos eventuais por exemplo por formiga cortadeira, seca e por competição com gramíneas.

A título de recomendação, dentro de uma abordagem técnica complementar, ocorreria um grande benefício ambiental ao fragmento relativo a APP na faixa ciliar do Rio das Velhas, a relocação do logradouro que corta em toda sua seção transversal esta área ade preservação e inclusão desta área também na restauração. O fragmento não ia ser dividido e a diminuição do efeito borda no mesmo seria muito significativa de forma a promover a compatibilização entre a sede do município de Jequitibá e a proteção da Rio das Velhas neste local.

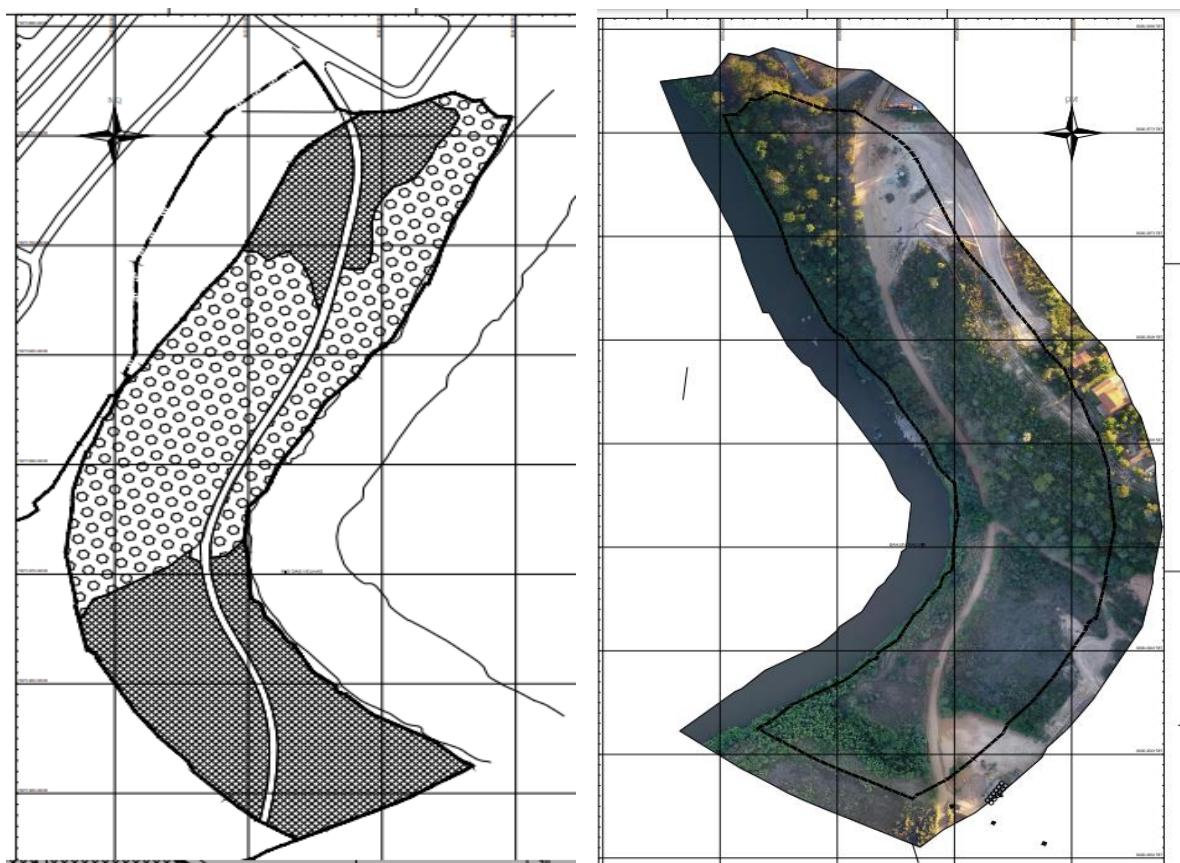
**Figura 07** APP relativa a faixa ciliar do rio das Velhas e detalhe da rua que a perpassa:



**Fonte:** Adaptado da ferramenta Geo IDE Sisema e da plataforma Google, acesso em 27/06/2023.



**Figura 08** APP relativa a faixa ciliar do rio das Velhas com detalhe da faixa protetiva legalmente instituída:



**Fonte:** Adaptado do PTRF apresentado no escopo do SLA nº 572/2023.

Com relação à espeleologia, foi apresentado Laudo de Prospecção Espeleológica de maio de 2022, elaborado pelo arquiteto e urbanista Daniel Fernandes Almeida Neto, sob o registro de responsabilidade técnica (ART) nº 9267106 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que apresenta em sua conclusão que o “levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros”.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se: uso de água, geração de resíduos, geração de efluentes líquidos sanitários, processos erosivos/drenagem pluvial/impermeabilização e impactos na fauna.

Com relação à viabilidade do atendimento do uso da água, o empreendedor apresentou balanço hídrico a seguir (Figura 09), contemplando a demanda da instalação e a demanda da vindoura operação pela ocupação do loteamento. A seguir.



**Figura 09** – Balanço Hídrico apresentado no RAS relativo ao empreendimento:

5.1 USO DE ÁGUA			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
Umidificação das vias (Instalação)	8,0000	4,8000	Será contratado um caminhão pipa para essa atividade.
Consumo humano (Instalação)	0,03	0,02	Concessionária Local
Consumo humano (Operação)	176,8000	132,6000	<p><i>Nota: Conforme descrito na DTB em anexo, o poço será construído às expensas do empreendedor e aprovado pela COPASA MG, que será a responsável pela operação e manutenção.</i></p> <p><i>Também segue em anexo Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais (Portaria nº. 1305729/2022 de 13/08/2022)</i></p>

**FONTE:** Adaptado módulo 5 Item 5.1 RAS do empreendimento.

Para a fase de instalação foi informada a finalidade de umidificação de vias e uso humano com  $8,03\text{m}^3/\text{dia}$ . Na fase de operação, o consumo humano previsto seria de  $176,8\text{ m}^3/\text{dia}$ .

No tocante à viabilidade do empreendimento relacionada à demanda hídrica na fase de operação, foi apensada manifestação da concessionária do serviço de abastecimento público, Copasa, que informa que o sistema da região não tem capacidade de atender a demanda e sugere ao empreendedor a perfuração de poços tubulares profundos, sob atendimento de suas exigências, supervisão e aprovação.

Foi apresentada a portaria de outorga para um poço tubular para o empreendimento:

**Figura 10** – Portaria outorga emitida pelo tubular empreendimento Portal das Cores Jequitibá MG.

## C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1305729/2022 de 13/08/2022  
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Prc.26150/2022. Outorgante: URGÁ Central Metropolitana

Outorgado(s)	Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
CPF/CNPJ	32.521.704/0001-04
Bacia Estadual	Rio das Velhas
Bacia Federal	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas	Lat 19°14'59,90"S e Long 44°01'43,80"W
Modo de uso	08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
Prazo	10 (dez) anos
Município(s)	Jequitibá

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
Horas/dia	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45	03:45
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaçao do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documentos Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 13/08/2022

Silas de Oliveira Coelho  
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas

**FONTE:** Adaptada - consulta sistema decisão outorga SEMAD/IGAM.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630-900 Belo Horizonte, MG



Frisa-se que não foi verificada qualquer manifestação expressa de aceite, por parte da concessionária Copasa, relativo ao poço tubular para o abastecimento público do empreendimento Portal das Cores.

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou no RAS o resumo a seguir:

**Figura 11 – Quadro resumo dos Resíduos, Geração e Destinação do empreendimento.**

5.3 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do empreendimento)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na Área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Plástico	Instalação	Classe II A	Aproximadamente 6kg	Recipientes de Coleta Seletiva.	Esses resíduos recicláveis serão encaminhados para a Associação de Catadores da região.
Papel	Instalação	Classe II A	Aproximadamente 7kg.	Recipientes de Coleta Seletiva.	Esses resíduos recicláveis serão encaminhados para a Associação de Catadores da região.
Metal	Instalação	Classe II A	Aproximadamente 10kg.	Recipientes de Coleta Seletiva.	Esses resíduos recicláveis serão encaminhados para a Associação de Catadores da região.
Vidro	Instalação	Classe II A	Aproximadamente 5kg.	Recipientes de Coleta Seletiva.	Esses resíduos recicláveis serão encaminhados para a Associação de Catadores da região.
Resíduos de Construção Civil.	Instalação	Classe II A	Aproximadamente 965kg	Caçambas de recebimento de material inerte.	Em aterro de material inerte com licença ambiental vigente.
Resíduos Sólidos Urbanos	Ocupação plena do empreendimento.	Classe II A e B	25.724,00 kg	Em recipientes de acondicionamento para coleta resíduos urbanos.	Ficará sob responsabilidade de município realizar toda coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

**FONTE:** Adaptado módulo 5 Item 5.3 RAS do empreendimento.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



A municipalidade de Jequitibá emitiu o documento ilustrado na sequência:

**Figura 12** – Carta de anuênciam da Prefeitura de Jequitibá e a abordagem dada aos resíduos sólidos urbanos do empreendimento:



**FONTE:** Adaptado documento apensado ao SLA 572/2023.

Foi apresentado um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o empreendimento. Destaca-se a respeito da destinação final dos resíduos sólidos urbanos – “lixo doméstico” que, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental verificou-se uma Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF nº 2755/2016 vencida em 12/05/2020 para a atividade de usina de triagem/compostagem de resíduos sólidos (2Tdia) da prefeitura de Jequitibá, além de 05 autuações diversas para este empreendedor. No Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA não foi constatada regularização ambiental vigente do município de Jequitibá para destinação de resíduos sólidos urbanos. Bem como não foi evidenciada a comprovação de utilização de aterro sanitário privado via documento formal desta opção. Desta forma, não se tem a devida chancela para a abordagem dos resíduos



sólidos de natureza urbana neste empreendimento quanto à abordagem a ser dada aos mesmos (sem comprovação da destinação ambientalmente adequada).

Com relação aos efluentes sanitários, tem-se duas circunstâncias, quando da construção do empreendimento “fase de implantação”, e a fase de operação, quando da ocupação do empreendimento pelos residentes.

**Figura 13** – Caracterização dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento:

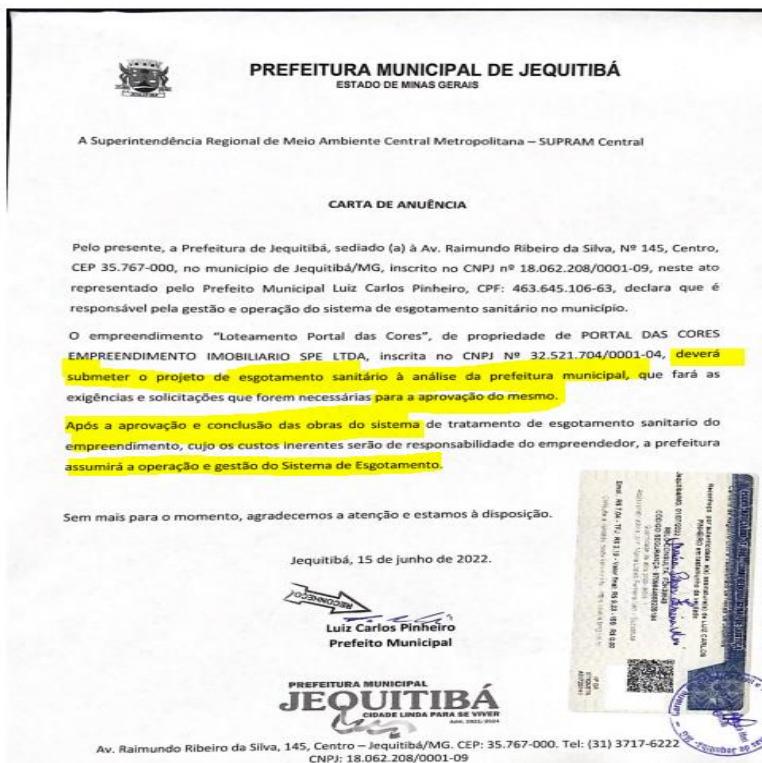
<b>Tipos de efluente</b> (por ex. sanitários, industriais, etc.)	<b>Informar as fontes geradoras</b> (ex.: Residenciais, indústrias, áreas de lazer, etc.)	<b>Quantidade gerada</b> (m <sup>3</sup> / dia)	<b>Sistema de tratamento</b> (ex.: ETE, sistema tanque séptico-filtro-sumidouro) <sup>1</sup>
Efluente sanitário (Instalação)	Trabalhadores e colaboradores contratados para realização das	0,04	Banheiros químicos
Efluente sanitário (Operação)	Banheiros residenciais e comerciais, considerando todos os lotes ocupados.	106,08	Rede coletora de esgoto pública.

**FONTE:** Adaptado módulo 5, Item 5.2.1 do RAS do empreendimento.

Assim, foi informado o uso de banheiros químicos na fase de instalação e, na fase de operação, a interligação com o sistema municipal de coleta.

Ocorre que tem-se na sequência a ilustração da manifestação formal do município de Jequitibá sobre a questão, vide:

**Figura 14** – Carta de anuênciam da Prefeitura de Jequitibá e a abordagem dada aos resíduos sólidos urbanos do empreendimento:



**FONTE:** Adaptado documento apensado ao SLA 572/2023.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Nesta carta de anuênciа evidenciada fica claro que, a prefeitura expõe a possibilidade de assumir o aparato mitigatório deste aspecto ambiental. Ficam claras as exigências de aprovação do projeto, execução da implantação e cessão formal. Frisa-se que, nada por parte da municipalidade no tocante ao aceite formal foi evidenciado, inclusive falta do projeto aprovado, da vindoura instalação para capacitar o empreendimento a operação ordinária.

Entende-se que a mitigação deste aspecto ambiental não se encontra comprovada, uma vez que o operador do sistema, no caso a Prefeitura Municipal, não atesta a viabilidade de capacidade de coleta, tratamento e disposição final do efluente gerado no empreendimento

Foram mapeados os impactos relacionados à potencialização de processos erosivos. Frise-se, que pelas constatações via imagens de satélite, as circunstâncias de manutenção da área desflorestada e sem uso tem o potencial de agravamento desta situação.

No RAS, o empreendedor informa o seguinte:

A implantação do sistema de drenagem de águas pluviais é de responsabilidade do empreendedor. Após a conclusão das obras, a manutenção e a operação do mesmo passam a ser responsabilidade do poder municipal.

Foi mencionado nos estudos, sem evidenciar sua elaboração, um projeto de drenagem urbana previsto para o empreendimento, que consiste na implantação dos seguintes dispositivos: redes tubulares de concreto, poços de visita, dissipadores de energia, meio-fio, sarjetas e bocas de lobo, conforme padrões estabelecidos.

Foi informado que durante a fase de instalação serão construídos dispositivos de drenagem provisórios conhecidos como bigodes, que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção adjacentes às vias. Há a informação que o empreendedor irá priorizar a época de baixa precipitação pluviométrica para realização das obras de instalação do empreendimento a fim de minimizar os referidos impactos.

O RAS do empreendimento menciona impactos na fauna, apesar de declarar no estudo que, por se tratar de uma área antropizada, nas visitas de campo não foram identificadas espécies de animais silvestres na área de intervenção proposta pelo loteamento.

As medidas mitigadoras propostas consistem em:

- Realizar treinamentos com os funcionários encarregados do transporte, enfatizando a importância em respeitar os limites de velocidades e sinalização viária que será implantada;
  - Priorizar que as atividades que envolvam a movimentação de terras ocorram no período diurno;
  - Vistoriar antes do início das obras a área de supressão para identificação de animais que serão afugentados para as matas e fragmentos localizados no entorno imediato da área diretamente afetada.



Foram apresentados programas de monitoramento de emissões de gases e poeira, programa de monitoramento de ruídos e vibrações e o já mencionado anteriormente programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas verificações realizadas nos autos do processo, considerando a abordagens técnicas insuficientes e apontadas neste parecer, além da não apresentação de ato autorizativo relacionado à intervenção em flora nativa de forma integral, considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DN Copam 217/2017 -sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** “Loteamento Portal das Cores”, do **empreendedor** Portal das Cores Empreendimento Imobiliário SPE Ltda para a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4, com área total de 24,134 ha classe 2, a ser localizado no município de Jequitibá/MG.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,  
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.  
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	R\$
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.1	228.862,05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363108-4.203-0001-3390-1-10.1	38.381.520,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-10.1	134,69
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122095-4.385-0001-4490-0-10.1	350.000,00
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	
1521.04122705-2.500-0001-3390-0-10.1	1.777,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	60.000,00
1541.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.400.000,00
1541.10128009-1.026-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
1541.10128009-4.014-0001-3390-0-10.1	1.310.000,00
1541.10128009-4.014-0001-4490-0-10.1	250.000,00
1541.10571009-4.015-0001-3390-0-10.1	50.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.04122705-2.500-0001-3390-0-60.2	6.400.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128099-4.243-0001-3391-0-10.1	4.500.000,00
4291.10302157-4.459-0001-3390-1-10.1	25.344.191,00
4291.10302158-4.463-0001-4441-0-10.1	21.941.982,00
4291.10302158-4.465-0001-3341-0-10.1	375.524,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	102.023.990,74

06 1800137 - 1

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, autoriza RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 10/06/2023 a 17/06/2023, para participar do Grupo de Trabalho da Comunidade de Prática de Auditoria Interna (IACOP), da Rede PEMPAL (Public Expenditure Management Peer Assisted Learning network), em Durres/ Albânia, sem prejuízo da remuneração, ficando vedado o pagamento das demais despesas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no uso de suas atribuições, autoriza ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

no uso de suas atribuições, autoriza MARIANA OLIVEIRA PIMENTEL, SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a afastar-se de suas atribuições, no período de 07/06/2023 a 10/06/2023, para participar do Workshop Regional sobre o fortalecimento dos sistemas estatísticos na América Latina e Caribe, em WASHINGTON/EUA, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, JOÃO COELHO BRASIL, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 VII100841, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 18/5/2023, a prorrogação da disposição de VICTOR DE LIMA CUNHA COSTA, MASP 1.389.928-1, lotado na Advocacia-Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD100639 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, DIEGO FERREIRA MARQUES ARAUJO, MASP 11587029, de cargo de provimento em comissão DAD-3 JD100044 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 01/06/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 05/05/2023, pelo qual CRISTIANE SILVEIRA DE LACERDA foi nomeada para o cargo DAD-4 MD110069 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JULIANA MIRANDA SILVA, MASP 1498416-5, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100508 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 20/05/2023.

no uso de suas atribuições, designa KARINA IDEMBURGO, MASP 1327266-1, ocupante da função gratificada FGD-5 MD1100304, para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/06/2023 a 29/06/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, para o cargo de provimento em comissão DAI-36 EZ1100026, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a SILVIA LIGÓRIO FIALHO, MASP 1167247-4, diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100005, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ANA PAULA CORDEIRO PEREIRA TEIXEIRA, MASP 1210291-9, diretora da Diretoria Industrial, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100007, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALINE BRANCO MACEDO, MASP 1083952-0, chefe da Assessoria de Gestão e Integração Institucional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100020, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GLAUCA CARVALHO PEREIRA, MASP 11699063, diretor da Diretoria de Instituto Octávio Magalhães, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100006, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a GUILHERME RODRIGUES MOREIRA, MASP 752819-3, diretor da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100004, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a TALITHA ROSÁLIA CAMPOS VENEROSO DE ASSIS, MASP 1144335-5, chefe do Gabinete, a gratificação temporária estratégica GTEI-7 EZ1100008, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a JUNIA RODRIGUES DE ALMEIDA, MASP 1561373-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100019, da Fundação Ezequiel Dias.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 175, de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALDEMIR DE CARVALHO GUIMARÃES, MASP 6694830, chefe da Controladoria Seccional, a gratificação temporária estratégica GTEI-5 EZ1100021, da Fundação Ezequiel Dias.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa GUSTAVO PATROCINIO AMORIM, MASP 1428048-1, da função gratificada FGD-1 ED1100608 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa MARCILEIA CRISTINA FERREIRA SILVA, MASP 1268843-8, da função gratificada FGD-4 ED1100299 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa LUCIANA NOMINATO MARQUES, MASP 556470-3, da função gratificada FGD-1 ED1100455 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa JOSIANE FELIX DOS SANTOS, MASP 1288837-6, da função gratificada FGD-3 ED1100157 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA SCHNELL, MASP 1.398.317-6, da função gratificada FGD-5 ED1101430 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18/5/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa MARTA FERNANDES DE SOUZA COSTA, MASP 865451-9, da função gratificada FGD-4 ED1100818 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa JOSIANE FELIX DOS SANTOS, MASP 1288837-6, da função gratificada FGD-1 ED1100608 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, dispensa ROBERTO JOSÉ RICARDO, MASP 1096958-2, da função gratificada FGD-5 ED1101030 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 4